



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 01.613.319/0001-55**



Prezados (as) Senhores (as):

Visando eventual necessidade de comunicação direta entre esta Prefeitura Municipal de Curuá – Setor de Licitações e as empresas interessadas em participar da presente licitação, solicitamos preencher e enviar os dados do Termo de Recebimento de Edital para o Setor ou *e-mail*: licitacaocurua@gmail.com

O não envio dos dados eximirá a Administração de responsabilidade de comunicação direta de eventos relacionados ao procedimento licitatório, ressalvada a obrigatoriedade, pela legislação de referência, de sua publicação na Imprensa Oficial e/ou em jornal de grande circulação.

**JUSCELENA PEREIRA VINHOTE PINHO
Pregoeira Municipal**

TERMO DE RECEBIMENTO DO EDITAL

**PREGÃO PRESENCIAL-SRP Nº 9/2019-181004
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2019181004**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL TÉCNICO HOSPITALAR E MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURUÁ/PA.

NOME EMPRESARIAL:

CNPJ

ENDEREÇO COMPLETO:

NOME PARA CONTATO:

TELEFONE

FAX:

CIDADE/ESTADO:

E-MAIL:

Recebemos da Prefeitura Municipal de Curuá – Setor de Licitações, nesta data, cópia do Edital da Licitação acima identificada

Assinatura

(A assinatura digital ou digitalizada no caso de envio por *e-mail*)



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 01.613.319/0001-55



PREGÃO PRESENCIAL-SRP Nº 9/2019-181004
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2019181004

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL SRP

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL TÉCNICO HOSPITALAR, MATERIAL ODONTOLÓGICO E INSUMO LABORATORIAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURUÁ/PA.

ABERTURA: 04 de fevereiro 2020 às 14:00

LOCAL DO CERTAME: RUA 03 DE DEZEMBRO, Nº307-SANTA TEREZINHA-CEP: 68.210-000-CURUÁ-PARÁ

AQUISIÇÃO DO EDITAL: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Curuá-Pa. Somente para um representante legal da licitante, munido de procuração específica para tal e um documento de identificação com foto. O mesmo deverá preencher a ficha cadastral, assinar a folha de retirada de edital e realizar a solicitação de CRC e ADIMPLÊNCIA. O edital também está disponibilizado no mural dos jurisdicionados (TCM-PA) e portal da Transparência Municipal www.curua.pa.gov.br, ainda pelo e-mail: licitacaocurua@gmail.com. Será cobrada uma taxa conforme dispõe o Artigo 32 Inciso 5º da Lei 8666/93 para as devidas emissões de CRC E ADIMPLÊNCIA, e o requerido o EDITAL IMPRESSO á serem solicitados junto a secretaria municipal de administração.

INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação no endereço Rua 03 de dezembro, Nº 307, Bairro Santa Terezinha - Curuá-Pará ou no e-mail: licitacaocurua@gmail.com.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 01.613.319/0001-55



EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL-SRP Nº 9/2019-181004

O Município de Curuá - Pará, através da Prefeitura Municipal de Curuá e Fundo Municipal de Saúde, leva ao conhecimento dos interessados que na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e Decretos Federais nº. 7.892 de 23 de janeiro de 2013 e nº 8.250 de 23 de maio de 2014 e 3.555 de 08 de agosto de 2000, bem como, pela Lei Complementar nº. 123/2006, com as respectivas alterações posteriores e demais legislação em vigor, fará realizar licitação na modalidade Pregão, do tipo menor preço, visando o REGISTRO DE PREÇOS para a futura e eventual contratação, conforme condição que trata do objeto, mediante as condições estabelecidas neste edital em lei e seus anexos.

RECEBIMENTO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTAS DOCUMENTAÇÃO.

1. Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a este Pregão serão realizados no primeiro dia útil de funcionamento da Prefeitura Municipal de Curuá que se seguir.

- a. No local indicado, serão realizados os procedimentos pertinentes a este Pregão, com respeito ao:
- b. Credenciamento dos representantes legais das licitantes interessadas em participar deste Pregão;
- c. Recebimento dos envelopes Proposta e Documentação;
- d. Abertura dos envelopes Proposta e exame da conformidade das propostas;
- e. Divulgação das licitantes classificadas e das desclassificadas;
- f. Condução dos trabalhos relativos aos lances verbais;
- g. Abertura do envelope Documentação da licitante detentora do menor preço e exame da habilitação;

1.1- Devolução dos envelopes Documentação fechados às demais licitante, após a recebimento do contrato pela licitante vencedora; e outros que se fizerem necessários à realização deste Pregão.

2. As decisões da Pregoeira serão comunicadas diretamente aos interessados, durante a sessão, lavradas em ata, ou, ainda, a critério da Pregoeira, por intermédio de ofício, com comprovação de seu recebimento. O resultado do certame será também divulgado mediante publicação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Curuá - Pará.

3. A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito de condições deste Edital e de outros assuntos relacionados à presente licitação deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame, até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data estabelecida no preâmbulo deste Instrumento Convocatório para a reunião de recebimento e abertura dos envelopes Proposta e Documentação.

4. A resposta da Pregoeira ao pedido de esclarecimento formulado será comunicada mediante ofício ou publicação na imprensa oficial.

DA LEGISLAÇÃO

5. O Edital da presente licitação pública reger-se-á, principalmente, pelos comandos legais seguintes:
- 5.1- Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 - Instituto do Pregão;
 - 5.2- Decreto nº 3.555, Anexo I, de 08.08.2000, e alterações posteriores - Regulamento do Pregão;
 - 5.3- Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e alterações posteriores - Lei de Licitações;
 - 5.4- Lei n.º 8.078, de 11.09.90 - Código de Defesa do Consumidor;
 - 5.5- Lei Complementar 123/2006 - Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;
 - 5.6- Decreto Federal nº. 7.892 de 23 de janeiro de 2013;
 - 5.7- Decreto Federal nº 8.250 de 23 de maio de 2014;
 - 5.8- Demais legislação em vigor e nas exigências deste Edital e seus Anexos.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 01.613.319/0001-55



6. Para efeito deste Edital devem ser consideradas algumas definições importantes, tais quais:
- 6.1- Pregão - modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais;
 - 6.2- Bens e Serviços Comuns - aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado;
 - 6.3- Sistema de Registro de Preços - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;
 - 6.4- Ata de registro de preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;
 - 6.5- Unidade Gestora - Órgão licitador;
 - 6.6- Licitante - pessoa jurídica individual que adquiriu o presente Edital e seus elementos constitutivos/Anexos;
 - 6.7- Licitante Vencedora - pessoa jurídica individual habilitada neste procedimento licitatório e detentora da proposta mais vantajosa, a quem for adjudicado o objeto deste Pregão.

DO OBJETO

A presente licitação tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL TÉCNICO HOSPITALAR E MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURUÁ/PA.**, conforme termo de referência anexo I.

DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

7. Poderão participar deste Pregão quaisquer licitantes que:
- 7.1- Detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
 - 7.2- Comproven possuir os documentos de habilitação requeridos.
 - 7.3- Para participar da presente licitação e usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar Federal n.º 123/06, os Microempreendedores Individuais, as Microempresas, as Empresas de Pequeno Porte e as Cooperativas Equiparadas deverão declarar enquadramento no momento do credenciamento, conforme modelo ANEXO V – Declaração de enquadramento como Microempreendedores Individuais, as Microempresas, as Empresas de Pequeno Porte e as Cooperativas Equiparadas, ou;
 - 7.4- No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, quando desejar os benefícios da Lei Complementar 123/2006, quando optante pelo Simples Nacional deverá apresentar conjuntamente o comprovante pelo Simples Nacional emitido pela Secretaria da Receita Federal, ou;
 - 7.5- Quando não optante pela Simples Nacional apresentar declaração de imposto de Renda ou balanço patrimonial e demonstrações do resultado econômico do exercício comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do artigo 3º da Lei Complementar de Nº 123/2006, ou ainda comprovante da condição de ME ou EPP expedida pela Junta Comercial.

8. Não poderão concorrer neste Pregão:

- 8.1- Consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 8.2- Empresas que estejam suspensas de participar de licitação realizada pelo Município de Curuá - Pará;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 01.613.319/0001-55



8.3- Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.4- Servidores ou diretores/dirigentes da Prefeitura e Fundo Municipal Saúde de Curuá - Pará.

DO PROCEDIMENTO

9. No dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, serão recebidos os credenciamentos e aberta pelo Pregoeiro a sessão pública, destinada ao recebimento e abertura dos envelopes Proposta e Documentação.

9.1- Não será aceita, em nenhuma hipótese, a participação de licitante:

a) Retardatária, a não ser como ouvinte; ou

9.2- Será aplicada a penalidades à licitante que fizer declaração falsa.

10. No horário indicado para início do Pregão, pretendendo a licitante credenciar representante, deverá apresentar ao Pregoeiro documento comprovando possuir poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos relativos a este Pregão.

10.1- Somente poderá participar da fase de lances verbais o representante legal da licitante, presente ao evento, devidamente credenciado.

11. No mesmo ato, a Pregoeira receberá os envelopes Proposta e Documentação, em separado, procedendo, em seguida, à abertura dos envelopes Proposta e aos seguintes procedimentos:

11.1- Exame de conformidade da proposta, consistindo em conferência, análise e classificação das propostas em confronto com o objeto e exigências deste Edital;

11.2- Classificação da proposta escrita de menor preço e daquelas apresentadas com valores sucessivos e superiores em até 10% em relação ao menor preço; ou

11.3- Seleção das melhores propostas, até o máximo de três, quaisquer que sejam os preços ofertados, quando não verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior;

11.3.1- Havendo empate no terceiro valor, serão selecionadas todas as licitantes que tenham ofertado o mesmo preço;

11.4- Colocação das propostas em ordem crescente de preço cotado para que os representantes legais das licitantes participem da etapa competitiva, por meio de lances verbais;

11.5- Início da etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de modo sucessivo, em valores distintos e decrescentes.

Observação: Uma vez iniciada a abertura do envelope Proposta, não serão permitidas quaisquer retificações, ressalvado o disposto neste edital em cláusulas diversas.

12. Classificadas as propostas, e uma vez iniciada a etapa competitiva, o (a) Pregoeiro(a) convidará individualmente os representantes legais das licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a começar pela licitante detentora da proposta de maior preço, e as demais, pela ordem decrescente de preços ofertados.

12.1- A desclassificação da proposta da licitante importa sua exclusão das fases subsequentes;

12.2- Após a fase de classificação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

13. A licitante que se abster de apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, ficará excluída dessa etapa e terá mantido o seu último preço apresentado para efeito de ordenação das propostas.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 01.613.319/0001-55



14. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope Documentação contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital.

15. A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope Documentação, ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, será inabilitada, sem prejuízo de ser-lhe aplicada, no que couber, a penalidade prevista neste Edital e demais cominações legais.

15.1- Não será admitida complementação de documentos posteriormente à sessão.

16. Caberá a Pregoeira, ainda, como parte das atribuições que lhe competem, durante a realização deste Pregão:

16.1- Conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

16.2- Examinar a aceitabilidade da proposta ou do lance de menor preço, quanto ao objeto e valor, decidindo, motivadamente, a respeito da escolha que vier a ser adotada;

16.3- Adjudicar o objeto deste Pregão à licitante vencedora, detentora da proposta considerada como a mais vantajosa após constatado o atendimento das exigências deste Edital;

16.4- Receber, examinar e instruir os recursos contra suas decisões, relativamente a este Pregão;

16.5- Encaminhar a Autoridade Competente do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURUÁ o processo relativo a este Pregão, devidamente instruído, após ocorrida a adjudicação, com vistas à homologação deste procedimento licitatório e à contratação do objeto com a licitante vencedora.

17. A Autoridade Competente do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURUÁ caberá:

17.1- Adjudicar o objeto deste Pregão à licitante vencedora, se houver interposição de recurso;

17.2- Homologar o resultado deste Pregão, após decididos os recursos porventura interpostos contra atos da Pregoeira;

17.3- Promover a celebração do contrato correspondente a este Pregão.

18. Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes Proposta e Documentação em um único momento ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.

18.1- A interrupção dos trabalhos de que trata esta condição somente dar-se-á, em qualquer hipótese, após a etapa competitiva de lances verbais;

18.2- Os envelopes não abertos serão rubricados no fecho pelo Pregoeiro e pelos representantes legais das licitantes presentes, e ficarão sob a guarda do Pregoeiro até nova reunião, oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

19. Qualquer reclamação deverá ser feita durante a reunião pelos representantes legais das licitantes presentes, mediante registro na ata respectiva.

20. Todas as propostas e os documentos de habilitação serão rubricados, obrigatoriamente, pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão deste Pregão.

21. Ultrapassada a fase de análise das propostas e abertos os envelopes Documentação não caberá desclassificar as licitantes por motivo relacionado com a proposta, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 01.613.319/0001-55



22. É facultado a Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta/documentação.
23. Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.
24. A adjudicação deste Pregão e a homologação do seu objeto somente serão efetivadas:
- 24.1- Se não houver manifestação da licitante de sua intenção de interpor recurso, devidamente motivada e registrada em ata durante o transcurso da sessão do Pregão;
- 24.2- Se houver interposição de recurso contra atos da Pregoeira, após o deferimento ou indeferimento do recurso interposto e dado conhecimento do seu resultado;
25. A abertura dos envelopes Proposta e Documentação será realizada sempre em sessão pública, devendo o Pregoeiro elaborar a ata circunstanciada da reunião, que deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro, pelos membros da equipe de apoio que formularem parecer técnico sobre o julgamento deste Pregão, seja com relação às propostas ou à documentação, e pelos representantes das licitantes presentes.
26. Da ata relativa a este Pregão constarão os registros dos representantes credenciados das licitantes, da análise das propostas e dos documentos de habilitação, dos preços das propostas escritas e dos lances verbais apresentados, da manifestação da licitante de interpor recurso, sem prejuízo de outros registros necessários.
27. Após concluída a licitação e recebido o pertinente contrato, os envelopes não abertos contendo a documentação das demais licitantes ficarão em posse do Pregoeiro, à disposição das licitantes, pelo período de 10 dias úteis, após o que serão destruídos.

DO CREDENCIAMENTO

27.1- Entende-se por documento credencial:

- a) Declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, se for o caso;
- b) Deverá o Microempreendedor Individual apresentar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, disponível em <http://www.portaldoempreendedor.com.br>.
- c) Estatuto ou contrato social, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, e ainda acompanhado da Carteira de Identidade ou documento equivalente (com fotografia);
- d) Procuração da licitante com assinatura reconhecida em cartório competente acompanhada do estatuto ou contrato social e cópia do RG e do CPF dos sócios, com poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste Pregão e ainda acompanhado da Carteira de Identidade ou documento equivalente (com fotografia) do outorgado;
- 27.2- O documento deverá dar plenos poderes ao credenciado para formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para praticar em nome da licitante todos os atos pertinentes a este Pregão;
- 27.3- Cópia do respectivo comprovante de termo de retirada eletrônica devidamente preenchido (podendo ser a primeira página deste);
- 27.4- Prova de inscrição no CNPJ emitido do site da Receita Federal;
- 27.5- **Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa;**
- 27.6- O representante legal da licitante que não se credenciar perante a Pregoeira ficará impedida de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 01.613.319/0001-55



direito de interposição de recursos, enfim, de representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes Proposta ou Documentação relativos a este Pregão.

- a) Nesse caso, a licitante ficará excluída da etapa de lances verbais e mantido o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.
- b) Os documentos do credenciamento poderão ser entregues em cópia autenticada em cartório ou cópia simples com a exibição do original para autenticação pela Equipe de Apoio, solicita-se autenticar os mesmo em data anterior ao certame para maior celeridade do processo.

DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

28. Até o dia, horário e local fixados no preâmbulo deste Edital, cada representante legal da licitante deverá entregar a Pregoeira, simultaneamente, a Proposta escrita e a Documentação em envelopes separados, fechados e rubricados no fecho e de preferência opacos, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da razão social da licitante, os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ - PA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2019-____ SRP / PMC
ENVELOPE PROPOSTA
PROPONENTE _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ - PA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2019-____ SRP / PMC
ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE _____

DA PROPOSTA - ENVELOPE Nº 1

29. A proposta contida no Envelope 01 deverá obrigatoriamente ser expressa, em papel timbrado da licitante e também deverá ser apresentada, com as seguintes informações:

- 29.1- Em original, emitida por computador ou datilografada, de preferência, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas;
- 29.2- Fazer menção ao número deste Pregão e conter a razão social da licitante, o CNPJ, número(s) de telefone(s) e de fax e e-mail, se houver, e o respectivo endereço com CEP, e, de preferência, com a indicação do banco, a agência e respectivos códigos e o número da conta para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento;
- 29.3- Conter o nome, número do CPF e do Documento de Identidade (RG), domicílio e cargo na empresa, da pessoa encarregada para assinatura do contrato e do responsável por atender a demanda;
- 29.4- Indicar os prazos para entrega;
- 29.5- Apresentar quaisquer outras informações julgadas necessárias e convenientes pela licitante e assinar a mesma.

30. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, alterações essas que serão avaliadas pela Pregoeira.

31. Os licitantes deverão obrigatoriamente apresentar a proposta comercial em mídia (SOLICITAR PLANILHA PARA A CPL através de e-mail (licitacaocurua@gmail.com) ou na sala da cpl levando objeto para carregar mídia) a mesma deve ser entregue dentro envelope, a mídia (planilha digital) deverá conter:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 01.613.319/0001-55



marca, procedência, preço unitário e total ofertado por item e global, não podendo o arquivo sofrer nenhuma alteração quanto a nomeação ou estrutura da planilha disponibilizada, haja vista que a mesma será importada para o sistema utilizado na fase de lances. Qualquer alteração que impeça a importação da planilha ao sistema, implicará na desclassificação da proposta, a mídia (preferencialmente pen drive) ficará anexada aos autos do processo e deverá ser o único arquivo no mesmo, com a finalidade de não anexar arquivos equivocados ao sistema e para análise da referida por parte da Comissão no computador, além de propiciar o célere encaminhamento dos arquivos ao Tribunal de Contas dos Municípios (TCM).

DOS PREÇOS

32. Por tratar-se de Registro de Preço a licitante deverá cotar o preço em valor fixado dentro da vigência da ata sendo este irrevogável e devem estar em conformidade as especificações constantes do Termo de Referência deste edital.

32.1- Para efeito de elaboração da proposta não poderão ser alterados os quantitativos indicados na Planilha.

32.2- Os quantitativos indicados na Planilha constante do Anexo I são meramente estimativos, não acarretando à Secretaria qualquer obrigação quanto a sua aquisição ou pagamento seja em parte ou em todo.

32.3. Considera-se menor preço por item o valor total apurado na proposta.

33. Nos preços cotados deverão estar inclusos os impostos, taxas, fretes, materiais de consumo, encargos sociais e trabalhistas, enfim, quaisquer outras despesas necessárias à realização dos serviços, bem assim, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

33.1- A cotação apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento foi de exclusiva e total responsabilidade das licitantes que atuam no mercado e região, não cabendo, neste caso, o direito de pleitear qualquer alteração ou questionamento seja para mais ou para menos das participantes.

34. Somente serão aceitos preços cotados em moeda nacional, ou seja, em Real (\$), em algarismos arábicos e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência na descrição da proposta física.

DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

35. Para efeito de elaboração da proposta escrita e de seu julgamento, não será aceita, sob nenhum título, oferta de outros valores que não sejam os preços solicitados na planilha.

36. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

37. Não se admitirá proposta que apresentar preço simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este Pregão não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração, a Pregoeira poderá solicitar comprovação conforme critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93 que conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, podendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta e a mesma assegurar a entrega dos itens.

38. A Pregoeira, além do recebimento e exame das propostas, caberá o julgamento da obediência às condições aqui estabelecidas e a decisão quanto às dúvidas ou omissões deste Edital e se questionadas devem ser reclamadas no ato da sessão e lavradas em ata com a declaração da licitante de interpor recurso.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 01.613.319/0001-55



39. A Pregoeira poderá solicitar parecer/orientação de técnicos pertencentes ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Curuá - Pará ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas como as assessorias disponíveis para orientar sua decisão.

DA DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA

40. Após a análise das propostas, serão desclassificadas, com base no artigo 48, incisos I e II da Lei n.º 8.666/93, as propostas que:

40.1- Na apresentação das propostas não serão aceitos produtos em discordância com as características definidas no edital.

40.2- Não atenderem às exigências contidas no Edital.

DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

41. Durante o julgamento e a análise das propostas, será verificada, preliminarmente, a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste Edital, devendo ser classificadas para a etapa competitiva, ou seja, fase de lances verbais, somente aquelas que atenderem plenamente a esses requisitos e tiverem a mídia importada para análise de melhor proposta levando em consideração a quantidade de itens a serem licitados.

42. Feito isso, a Pregoeira classificará a licitante autora da proposta de menor preço por item e todas aquelas apresentadas com preços sucessivos e superiores em até 10% (dez) por cento, em relação ao menor preço ofertado por grupo de itens, dispostos em ordem crescente, para que os representantes legais das licitantes participem da etapa de lances verbais.

43. Quando não forem identificadas, no mínimo, três propostas escritas, a partir do critério definido na condição anterior, a Pregoeira fará a classificação dos três menores preços, dispostos em ordem crescente, quaisquer que sejam os valores ofertados, para que os representantes legais das licitantes participem da etapa de lances verbais. Havendo empate no terceiro valor, serão convocadas as licitantes que tiverem ofertado o mesmo preço com prioridade as empresas locais.

44. A licitante oferecerá lance verbal sobre o preço por item.

45. Analisadas as propostas apresentadas e concluída a etapa de lances verbais, a classificação final far-se-á pela ordem crescente dos preços.

46. Aceitas as propostas de menores preços por item, serão abertos os envelopes Documentação, contendo os documentos de habilitação das licitantes que as tiverem formulado, para confirmação das suas condições Habilitatórias.

47. A Pregoeira poderá negociar diretamente com as licitantes detentoras das propostas de menores preços, no sentido de que seja obtido melhor preço:

48. Se não houver lances verbais e o menor preço por item estiver em desacordo com o estimado;

49. Mesmo depois de encerrada a etapa competitiva, ordenadas as ofertas e examinadas, quanto ao objeto e valor ofertado, a aceitabilidade das propostas classificadas em primeiro lugar, ou seja, as de menores preços por item;

50. Se as licitantes detentoras dos menores preços por item desatenderem às exigências habilitatórias.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 01.613.319/0001-55



51. Verificado que as propostas de menores preços por item atendem às exigências fixadas neste Edital, também quanto à habilitação, serão as respectivas licitantes declaradas vencedoras.

DO DESEMPATE

52. No caso de empate entre duas ou mais propostas, e não havendo lances, será efetuado sorteio em ato público, com a participação de todas as licitantes.

DOS PRAZOS

53. O prazo de contratação será conforme o previsto no Contrato de Fornecimento, celebrado com o Fundo Municipal de Saúde de Curuá.

54.1. A empresa contratada deverá fornecer os produtos/materiais dentro do município, nos Postos de Saúde, ESF's, UBS's e Centros de Saúde ou outro descrito na ordem de compra/fornecimento e fornecimento.

54.2. Todos os itens devem estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado: forma farmacêutica, concentração, condições de conservação etc.

54.3. O prazo de validade não deverá ser inferior a 12 (doze) meses a contar da data de entrega, caso não seja feito desta forma a empresa fica desde já notificada a repor dentro da validade exigida.

54.4. A licitante vencedora ficará obrigada ao cumprimento dos prazos fixados contado do recebimento da respectiva ordem de serviço.

DA DOCUMENTAÇÃO - ENVELOPE Nº 2

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
 - b.1) Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e,
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Cédula de identidade do proprietário e dos respectivos sócios se houver.

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal (Certidão Conjunta), Estadual (Tributário e Não Tributária) e Municipal do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei;
 - a.1) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, a Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional.
 - a.2) Certidão Estadual Tributária e não Tributária.
- b) Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) emitido pelo site da Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 01.613.319/0001-55



QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa ou documento contábil emitido por profissional competente que ateste os rendimentos e capacidade financeira da empresa o mesmo deverá acompanhar da Certidão de Atividade Específica do contador (DHP) emitido pela internet com validade no período do certame.
 - b) Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo Distribuidor Judicial da sede da empresa até no máximo de 90 (noventa) dias anteriores à data da presente Licitação ou com validade expressa no próprio documento.
 - c) Os Fornecedores deverão apresentar declaração, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, com firma reconhecida, sob as penalidades cabíveis, de que:
 - d). Os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações, condições, locais e grau de dificuldade dos serviços a serem executados;
 - e). Não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;
 - f) Declaração que não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão;
 - g) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do Art. 32, § 2o, da Lei 8.666/93 (conforme modelo anexo);
- *No caso de microempresa e empresa de pequeno porte que, nos termos da LC 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, como ressalva, na supracitada declaração.*
- h) Declaração que não possui em seu quadro de pessoal, empregado (s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, menores de 16 anos, em qualquer trabalho, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 27, V, da Lei 8666/93. (Conforme modelo anexo).
 - i) Declaração que não possui ou possui em seu quadro de empregados um percentual mínimo de 5% de pessoas portadoras de deficiência de acordo com o disposto no art. 28, §6º da Constituição do Estado do Pará (EC nº 0042/2008, publicada em 11.06.2008), em função de possuir menos de 20 (vinte) funcionários em seu quadro de pessoal.
 - j) A falta de quaisquer documentos e/ou declarações relacionados acima resultarão na desclassificação do participante no certame.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) A comprovação da qualificação técnica deverá ser feita através de apresentação de no mínimo 01 (um) atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoa jurídica comprovando que já prestou ou presta serviços dessa natureza com assinatura reconhecida em cartório, ou original acompanhando cópias das notas fiscais e/ou do contrato administrativo, afim de que se confirme a veracidade do atestado.
- b) Alvará de Funcionamento
- c) Licença Municipal de Vigilância Sanitária.
- d) Certidão expedida pelo Conselho Federal ou Regional de Farmácia. Serão aceitas as duas certidões, tanto a conjunta com regularidade da empresa e responsável técnico quanto à emitida em particular para o responsável.
- e) Comprovação de autorização de funcionamento de empresa (AFE) expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária ou Certificado de Autorização de Funcionamento e publicação no diário da união (DOU) para Medicamentos e insumos se necessário.
- f) Atestado de Vistoria Anual do Corpo de Bombeiros da Sede da Licitante, caso não haja na sede do licitante, poderá ser de outro município mais próximo da sede ou dispensa do mesmo;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 01.613.319/0001-55



g) Comprovação de que é adimplente com o município com o fornecimento do objeto, através de uma declaração fornecida pela Secretaria Municipal de Administração/ Saúde.

DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

- a) A Empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país deverá apresentar, também, o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- b) Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos.
- c) Se a licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.
- d) Os documentos exigidos deverão estar com prazo de validade vigente, e poderão ser apresentados em cópia autenticada, ou apresentadas às cópias simples para autenticação pelos membros da Equipe de Apoio à vista dos originais em até 48h antecedentes ao certame.
- e) Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente. Os documentos que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a 90 (noventa) dias de antecedência da data prevista para apresentação das propostas.
- f) Após a análise da documentação, os Membros da Equipe de Apoio e a Pregoeira rubricarão todas as folhas e demais documentos que integram o dossiê apresentado.
- g) Os documentos extraídos por via internet terão seus dados conferidos pela Equipe de Apoio perante o site correspondente.
- h) A documentação apresentada deve estar conforme com Lei nº 6.360/1976, Portaria nº 344/1998, RDC nº 185/2001, RDC Nº 57/2009, e RDC nº 325/2019 e demais leis, se algum item apresentar a necessidade a empresa deverá apresentar as autorizações pertinentes emitidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

DO JULGAMENTO E DA DESQUALIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS

54. Após examinados e julgados os documentos apresentados para efeito de habilitação das licitantes, mediante confronto com as condições deste Edital, serão desqualificados e não aceitos aqueles que não atenderem às exigências aqui estabelecidas.

55. Quando todas as licitantes forem inabilitadas, a Pregoeira poderá, obedecida a ordem de classificação das propostas, fixar-lhes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos escoimados das causas referidas no ato inabilitatório.

55.1- Serão exigidos para reapresentação apenas os documentos desqualificados e não aceito mantidos os demais aos autos do processo e constando em ato os que devem ser qualificados.

DO TIPO DE LICITAÇÃO

56. Trata-se de licitação do tipo menor preço, conforme disposto no art. 4º, inciso X, da Lei nº 10.520/2002, Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, Decreto nº 8.250, de 23 de Maio de 2014, Decreto nº 9.488, de 30 de agosto de 2018 e os demais pertinentes e vigentes.

DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 01.613.319/0001-55



57. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo III e nas condições previstas neste Edital.

DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

58. Homologada a licitação, a Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, com o fornecedor primeiro classificado para cada item e, se for o caso, com os demais classificados que aceitarem fornecer o objeto pelo preço do primeiro, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

58.1- O Sistema de Registro de Preços não obriga a compra, nem mesmo nas quantidades indicadas no Anexo I deste edital, podendo a Administração promover a aquisição em unidades de acordo com suas necessidades.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

59. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta e autorização do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURUÁ, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2005 e no Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Nº 9.488/2019 relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

59.1- As aquisições por órgãos ou entidades “caronas” não poderão exceder a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, cabendo ao fornecedor adjudicatário da Ata, optar pela aceitação ou não do fornecimento.

59.2- O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços, conforme DECRETO Nº 9.488, DE 30 DE AGOSTO DE 2019, art. 22, § 4º, não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

60. O fornecedor dos serviços terá seu registro cancelado quando:

60.1- Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

60.2- Não retirar a respectiva Nota de Empenho no prazo estabelecido pelo órgão participante;

60.3- Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

60.4- Tiver presentes razões de interesse público.

60.5- O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURUÁ.

60.6- O fornecedor dos serviços poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução do objeto deste edital, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

DO DIREITO DE PETIÇÃO

67. A manifestação da intenção de interpor recurso, pleiteada pela licitante, deverá ser feita ao final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões de recorrer, nos casos de:

68. Julgamento das propostas;

a. Habilitação ou inabilitação da licitante;

b. Outros atos e procedimentos.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 01.613.319/0001-55



69. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão deste Pregão, implicará decadência desse direito da licitante, podendo a Pregoeira adjudicar o objeto às vencedoras.

70. Manifestada e registrada a intenção da licitante de interpor recurso contra decisões da Pregoeira, caberá àquela a juntada dos memoriais relativos ao recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata.

71. O recurso será recebido por memorial dirigido a Pregoeira, praticante do ato recorrido, e estará disponível às demais licitantes para impugná-lo ou não, apresentando suas contrarrazões, no período de 3 (três) dias úteis, contados do término do prazo do recorrente.

a. As licitantes que desejarem impugnar ou não o recurso, ficarão intimadas a fazê-lo desde a reunião de realização deste Pregão;

b. Será franqueada as licitantes, sempre que esta for solicitada, vista imediata dos autos na sala de licitação.

72. O recurso porventura interposto contra decisão da Pregoeira **não terá efeito suspensivo** e, se acolhido, invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

73. Caberá a Pregoeira receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra suas decisões e a Autoridade Competente do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURUÁ a decisão final sobre os recursos contra atos do Pregoeiro.

74. Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURUÁ poderá homologar este procedimento de licitação e determinar a contratação com a licitante vencedora.

75. Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa da licitante que pretender reconsideração total ou parcial das decisões da Pregoeira deverão ser apresentados por escrito, exclusivamente, e anexados ao recurso próprio.

a. A licitante deverá comunicar a Pregoeira o recurso interposto, logo após ter sido protocolizado no setor de protocolo da Prefeitura Municipal através do e-mail licitacaocurua@gmail.com

DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

76. O fornecimento dos serviços correspondente ao objeto deste certame será adjudicado POR ITEM, depois de atendidas as Condições deste Edital.

a- O resultado de julgamento será submetido à Autoridade Competente para homologação nos prazos previstos em lei.

DO TERMO DE CONTRATO

77. Sem prejuízo do disposto no Capítulo III a IV da Lei n.º 8.666/93, o Contrato referente à prestação dos serviços de que trata o objeto, será formalizado e conterá, necessariamente, as condições já especificadas neste ato convocatório.

78. Quaisquer condições apresentadas pela licitante vencedora em sua proposta, se pertinentes, poderão ser acrescentadas ao Contrato a ser assinado.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 01.613.319/0001-55



DA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO

79. O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURUÁ, convocará oficialmente a licitante vencedora, durante a validade da sua proposta para, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, assinar o Contrato essa devida ser feita de forma digital, aceitar ou retirar o instrumento equivalente sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

80. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURUÁ.

81. É facultado a Pregoeira, quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto e valor ofertado, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, ou revogar este Pregão, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

a. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURUÁ, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

b. O disposto no item anterior não se aplica às licitantes convocadas quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, e convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato.

DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

82. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

83. O prazo de validade do Contrato fica regido a necessidade de aquisição conforme permitido pelo Sistema de Registro de Preço e iniciar-se da data de sua assinatura até quando a secretaria considerar pertinente, com validade e eficácia legal após publicação, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei.

DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE E DA LICITANTE VENCEDORA

84. Caberá ao Fundo Municipal de Saúde de Curuá:

a. Permitir acesso dos técnicos da licitante vencedora às instalações da PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ para execução dos serviços constantes do objeto;

b. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da licitante vencedora;

c. Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do Anexo I;

d. Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio de servidor nomeado para esse fim.

e. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações;

f. Rejeitar os produtos cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes neste Termo de Referência;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 01.613.319/0001-55



- g. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos produtos, observando ainda as condições estabelecidas no edital de licitação;
- h. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- i. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da contratada;

85. Caberá à licitante vencedora:

- a. Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:
 - i. Salários;
 - ii. Seguros de acidente;
 - iii. Taxas, impostos e contribuições;
 - iv. Indenizações;
 - v. Vales-refeição;
 - vi. Vales-transporte; e
 - vii. Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- b. Manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURUÁ, quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- c. Manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho no órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURUÁ;
- d. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURUÁ, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a prestação dos serviços alvo deste Pregão;
- e. Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto da FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURUÁ;
- f. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais usados;
- g. Refazer os serviços que forem rejeitados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da comunicação;
- h. Usar a melhor técnica possível para a execução dos serviços objeto deste Pregão;
- i. Fornecer todo o material necessário à execução dos serviços objeto deste Pregão, empregando sempre materiais de primeira qualidade;
- j. Comunicar a FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURUÁ qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- k. Obter todas e quaisquer informações junto a FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURUÁ necessárias à boa consecução dos trabalhos;
- l. Manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Pregão durante toda a execução do Contrato.
- m. Fornecer o objeto, atendidos os requisitos e observadas às normas constantes deste instrumento e seu Anexo II;
- n. Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo;
- o. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos, enquanto perdurar a vigência da garantia oferecida pela contratada ou fabricante, a que for maior, e ainda, com a disponibilização de materiais de reposição no mercado nacional por prazo não inferior a 18 (dezoito) meses contados da entrega do produto, quando couber;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 01.613.319/0001-55



p. Responsabilizarem-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas os seus empregados ou prepostos quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;

DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

86. À licitante vencedora caberá, ainda:

- a. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURUÁ;
- b. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURUÁ;
- c. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a esse processo licitatório e respectivo Contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e
- d. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.

87. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURUÁ, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURUÁ.

DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

88. Deverá a licitante vencedora observar, também, o seguinte:

- a. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURUÁ durante a prestação dos serviços, objeto da licitação;
- b. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Pregão, salvo se houver prévia autorização do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURUÁ; e
- c. É vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste Pregão.

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

89. A aquisição objeto deste Pregão será acompanhada e fiscalizada por servidor do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURUÁ, designado para esse fim.

90. O servidor do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURUÁ anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

91. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURUÁ, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

92. A licitante vencedora deverá manter preposto para representá-la durante a execução do Contrato, desde que aceito pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURUÁ.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 01.613.319/0001-55



DA ATESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

93. A atestação da execução dos serviços caberá a servidor designado para este fim representando ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURUÁ.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

94. As despesas para os serviços do objeto desta Licitação correrão à conta de dotação orçamentária específica, indicada antes da assinatura da ata de registro de preços, contrato ou outro documento equivalente.

DO PAGAMENTO

95. Fornecidos e atestados, a licitante vencedora apresentará a Nota Fiscal/Fatura na sede da PREFEITURA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURUÁ - PARÁ, situado na RUA 03 DE DEZEMBRO, Nº 307 - BAIRRO SANTA TEREZINHA, CURUÁ - PARÁ, para fins de liquidação e pagamento, mediante CREDITO E/OU TRANSFERENCIA em conta corrente do fornecedor, em até 30 (trinta) dias, contado da entrega dos documentos.

96. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURUÁ reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

97. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURUÁ poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

98. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade a FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURUÁ.

99. O prazo de pagamento será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.
a. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURUÁ, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = TX \implies I = (6/100) \implies I = 0,00016438$$

$$\frac{365}{365}$$

TX - Percentual da taxa anual = 6%

100.0- A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

100.1- O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e comprovação da regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 01.613.319/0001-55



DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

102. O Contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURUÁ, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Pregão.

DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DO VALOR A SER CONTRATADO

103. No interesse do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURUÁ, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

- a) -A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e
- b) - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

DAS PENALIDADES

104. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no Contrato sujeitará a licitante vencedora à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

105. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURUÁ poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

- a) - advertência;
- b) - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- c) - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURUÁ, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

106. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- a) - deixar de assinar o contrato;
- b) - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
- c) - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- d) - comportar-se de modo inidôneo;
- e) - fizer declaração falsa;
- f) - cometer fraude fiscal;
- g) - falhar ou fraudar na execução do contrato

107. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas nas condições anteriores:

- a)- pela recusa injustificada de assinar o Contrato;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 01.613.319/0001-55



- b)- pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;
- c)- pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, contados da data da rejeição;
- d)- Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

108. Se houver comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ, em relação a um dos eventos arrolados neste edital a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

109. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

DA RESCISÃO

110. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

111. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

- a) - A rescisão do Contrato poderá ser:
- b) - Determinada por ato unilateral e escrito do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURUÁ, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a licitante vencedora com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;
- c) - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Pregão, desde que haja conveniência para ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURUÁ; ou
- d) - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- e) - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

112. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital, desde que encaminhada com antecedência de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

113. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição interposta no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da data do recebimento da petição.

114. Quando acolhida a petição contra este Edital, será designada nova data para a realização deste Pregão.

115. A solicitação de providências ou de impugnação deverá ser comunicada ao Pregoeiro, logo após ter sido protocolizada na Comissão de Licitação.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 01.613.319/0001-55



116. A impugnação feita tempestivamente não impedirá a licitante de participar deste processo licitatório, caso a decisão sobre a petição não seja prolatada antes da data marcada para o recebimento e abertura dos envelopes Proposta e Documentação.

DO PREGÃO

117. A critério do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURUÁ, este Pregão poderá:

118. - ser anulado, se houver ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

119. - ser revogado, a juízo do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURUÁ, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; ou

120. - ter sua data de abertura dos envelopes Documentação e Proposta transferida, por conveniência exclusiva do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURUÁ.

121. -Será observado, ainda, quanto ao procedimento deste Pregão:

- a) - a anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei n.º 8.666/93;
- b) - a nulidade do procedimento licitatório induz à do Contrato, ressalvado, ainda, o dispositivo citado na condição anterior; e
- c) - no caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

122. A licitante deverá indicar em sua proposta, ou encaminhar até a data de assinatura do Contrato, o nome e o número do telefone do seu preposto, que estará sujeito à aceitação do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURUÁ, para representar a licitante vencedora na execução do Contrato.

123. Fica assegurado a Pregoeira, o direito de:

- a) Adiar a data de abertura da presente licitação, em situação de força maior e ou caso fortuito dando conhecimento aos interessados;
- b) A pregoeira poderá sugerir a autoridade competente à anulação ou a revogação, no todo ou em parte, o presente pregão, a qualquer tempo, desde que ocorrentes as hipóteses de ilegalidade ou interesse público, dando ciência aos interessados;
- c) Alterar as condições deste edital ou qualquer documento pertinente a este pregão, fixando novo prazo, não inferior a 08 (oito) dias úteis, em caso de alteração da proposta.

124. Em caso de dúvida, a interessada deverá contatar a Comissão Permanente de Licitação através do protocolo municipal ou no e-mail licitacaocurua@gmail.com, no horário de expediente da entidade horas, para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários.

DOS ANEXOS DESTA LICITAÇÃO

125. São partes integrantes deste edital:

- a) ANEXO I – Termo de Referência;
- b) ANEXO II –Modelo de Proposta de Preços;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 01.613.319/0001-55



- c) ANEXO III – Modelo de Atestado de Capacidade Técnica;
- d) ANEXO IV - Minuta de Carta de Credenciamento;
- e) ANEXO V – Declaração de requisito de habilitação;
- f) ANEXO VI – Modelo de Declaração;
- g) ANEXO VII – Minuta de Contrato;
- h) ANEXO VIII- Minuta da Ata de Registro de Preços

DO FORO

126. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Curuá- Pa, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Curuá - Pa, 17 de Janeiro de 2020.

Juscelena Pereira Vinhote Pinho
Pregoeira Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 01.613.319/0001-55



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. APRESENTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde de Curuá/Pa, necessita que tenha disponibilidade do objeto ora solicitado, e considerando ainda a garantia dos atendimentos nos serviços diversos na área saúde pública e bem-estar social além dos setores ligados a mesma

2. OBJETO

O presente Termo objetiva REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL TÉCNICO HOSPITALAR E MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURUÁ/PA, de acordo com as especificações e condições constantes neste termo de referência.

3. JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Saúde, com o intuito de atender as necessidades da população usuária do sistema único de saúde, e considerando ainda a garantia do atendimento aos Programas e ações na área da saúde, o Fundo Municipal de Saúde visa atender às demandas originárias das necessidades rotineiras e essenciais ao funcionamento dos pontos de atendimento em toda cidade e localidades, que manifestam a necessidade de reposição dos estoques. Os materiais incluídos no referido grupo correspondem a classes variadas de uso. Dessa forma, o suprimento adequado dos itens incluídos no presente é indispensável para o funcionamento de todas as linhas de cuidados de um hospital e atendimento imediato aos munícipes. A necessidade do objeto deste Termo de Referência, dessa forma, decorre das ações usuais, rotineiras e específicas, cujo atendimento visa subsidiar a e propiciar cuidados e atenção a saúde. A aquisição do objeto será realizada através de licitação na modalidade Pregão Presencial SRP, ficando sob a responsabilidade do Setor Técnico de Licitações, a realização do certame.

4. TABELA DE QUANTITATIVO

MATERIAL TÉCNICO

Nº ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO
1	AGULHA 25X7	30.000,00	UNIDADE	4,79
2	AGULHA 30X8	30.000,00	UNIDADE	4,80
3	AGULHA 40X12	40,00	CAIXA	14,19
4	AGULHA VACUTAINER 25X8 CXA C/100	50,00	CAIXA	41,50
5	ALCOOL ETILICO 70% <i>Especificação : Para desinfecção hospitalar. rfice fixa e anti-sepsia antes de punção venosa, tendo como princípio ativo o álcool etílico a 77% (v/v) que corresponde a 70%</i>	900,00	LITRO	8,38



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 01.613.319/0001-55



	<i>em peso, com ação antimicrobiana para Staphylococcus aureus, Salmonella choleraesuis e Pseudomonas aeruginosa, apresentando documentação a ser solicitada: laudo de ação antimicrobiana para bactérias citadas, laudo do produto assinado pelo químico responsável, Embalagem: de 01 litro.</i>			
6	ALCOOL EM GEL 70% 300 ML	500,00	FRASCO	6,00
7	ALGODAO 500 GRS	3.000,00	PACOTE	19,28
8	APARELHO PARA AFERIÇÃO DE PA	200,00	UNIDADE	92,37
9	APARELHO DE PRESSAO PEDIATRICO	50,00	UNIDADE	110,00
10	BALANÇA DIGITAL ADULTO	80,00	UNIDADE	574,80
11	CATETER PARA OXIGÊNIO	500,00	UNIDADE	1,96
12	CATGUT SIMPLES 1-0	3.000,00	CAIXA	142,63
13	CATGUT SIMPLES 2-0	3.000,00	CAIXA	145,08
14	CATGUT SIMPLES 3-0	3.000,00	CAIXA	145,09
15	CLAMP UMBILICAL	500,00	UNIDADE	2,00
16	COTONETE HASTES FLEXIVEIS	1.000,00	CAIXA	2,30
17	FIO MONONYLON 2-0	600,00	CAIXA	46,50
18	FIO MONOLYLON 3-0	600,00	CAIXA	50,56
19	FIO MONOLYLON 4-0	600,00	CAIXA	49,47
20	FRAUDÃO GERIÁTRICO	1.000,00	PACOTE	23,00
21	GLICOSIMETRO <i>Especificação : ACESSÓRIOS TIRAS, LANCETAS E LANCETADOR</i>	500,00	UNIDADE	69,00
22	LAMINA FOSCA PARA MICROSCOPIA	50,00	CAIXA	7,69
23	LAMINULA PARA MICROSCOPIA COM 100 UNIDADES	50,00	CAIXA	22,00
24	LANCETAS PICADORAS	100,00	CAIXA	11,29
25	PIPETA PARA COLETA 2ML	100,00	UNIDADE	0,00
26	POLVIDINE DEGERMANTE 01 LITRO	500,00	FRASCO	46,49
27	POVIDINE TOPICO SIMPLES DE 1 LT	500,00	FRASCO	51,60
28	SCALP 19	50.000,00	UNIDADE	22,91
29	SCALP 21	100.000,00	UNIDADE	5,87
30	SCALP Nº23	100.000,00	UNIDADE	5,86
31	SCALP 25	100.000,00	UNIDADE	5,88



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 01.613.319/0001-55



32	SCALP 27	50.000,00	UNIDADE	5,87
33	SERINGA DE 3ML C/AGULHA	50.000,00	UNIDADE	32,77
34	SEINGA DE 5ML COM AGULHA	50.000,00	UNIDADE	35,38
35	SERINGA DE 10ML C/AGULHA	50.000,00	UNIDADE	30,52
36	SERINGA 20ML C/AGULHA	50.000,00	UNIDADE	43,10
37	SERINGA DE 1 ML COM AGULHA	5.000,00	UNIDADE	0,41
38	SONDA DE ALIVIO N12	500,00	UNIDADE	1,32
39	SONDAD DE ALIVIO Nº 14	500,00	UNIDADE	1,33
40	SONDA DE ALIVIO Nº16	500,00	UNIDADE	1,33
41	SONDA FOLEY N:14 ESPECIFICAÇÃO:ATÓXICO, APIROGÊNICO ESTÉRIL, EM LATÉX, COM PROTEÇÃO INDIVIDUAL, BORRACHA AUTOVEDANTE E FIXADOR INTERNO(BALÃO	200,00	UNIDADE	16,87
42	SONDA NASOGASTRICA Nº6	300,00	UNIDADE	1,82
43	SONDA NASOGRÁSTRICA Nº 12	300,00	UNIDADE	1,92
44	SONDA NASOGRÁSTRICA Nº14	500,00	UNIDADE	1,90
45	SONDA PARA ASPIRAÇÃO Nº 4	300,00	UNIDADE	2,97
46	SONDA PARA ASPIRAÇÃO Nº 16	300,00	UNIDADE	3,57
47	SONDA VESICAL DE DEMORA Nº 16	300,00	UNIDADE	6,48
48	SONDA VESICAL DE DEMORA Nº18	300,00	UNIDADE	6,37
49	SONDA VESICAL DE DEMORA Nº 20	300,00	UNIDADE	6,43
50	MASCARA DESCARTAVEL C/ ELASTICO c/100 UN.	500,00	PACOTE	17,31
51	OLEO DE IMERSÃO	5,00	FRASCO	28,85
52	BOLSA COLETORA DE COLOSTOMIA	1.000,00	UNIDADE	16,32
53	COMPRESSA CIRÚRGICA 100%ALGODÃO ESPECIFICAÇÃO : NÃO ESTÉRIL, 4 CAMADAS 45CMX50CM COM FIO RADIOPACO	50,00	PACOTE	73,74
54	DESCARTEX DE 13 LITROS	3.000,00	UNIDADE	8,56
55	DESCARTEX DE 3L	1.000,00	UNIDADE	3,64
56	EQUIPO MACRO GTS INJETORA LATERAL	50.000,00	UNIDADE	2,58
57	EQUIPO MICRO GOTAS INJETOR LATERAL	5.000,00	UNIDADE	2,19
58	FITA AUTOCLAVE	3.000,00	UNIDADE	6,62
59	GORRO DESC. SANFONADO	100,00	PACOTE	10,44



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 01.613.319/0001-55



60	KIT PAPANICOLAU, TAMANHO P <i>ESPECIFICAÇÃO : ESPECULO VAGINAL, ESCOVA, ESPÁTULA DE MADEIRA, LUVA PLÁSTICA EVA, ESTOJO PORTA LAMINAS E LAMINA DE VIDRO, TAMANHO P</i>	1.000,00	KIT	4,03
61	KIT PAPANICOLAU, TAMANHO M <i>Especificação : ESPECULO VAGINAL, ESCOVA DE MADEIRA, LUVA PLÁSTICA EVA, ESTOJO, PORTA LAMINAS E LAMINA DE VIDRO</i>	3.000,00	KIT	4,27
62	KIT PAPANICOLAU, TAMANHO G <i>Especificação : ESPECULO VAGINAL, ESCOVA, ESPÁTULA DE MADEIRA, LUVA PLÁSTICA EVA, ESTOJO, PORTA LAMINAS E LAMINA DE VIDRO</i>	3.000,00	KIT	4,72
63	LUVA PARA PROCEDIMENTO, TAMANHO PP	500,00	CAIXA	28,51
64	LUVA PARA PROCEDIMENTO, TAMANHO P	500,00	CAIXA	26,89
65	LUVA PARA PROCEDIMENTO, TAMANHO M	1.000,00	CAIXA	26,89
66	LUVA PARA PROCEDIMENTO, TAMANHO G	500,00	CAIXA	26,89
67	MALHA TUBULAR Nº20 CM	500,00	PACOTE	31,71
68	UMIFICADOR	50,00	UNIDADE	43,82
69	ABAIXADOR DE LINGUA C/100 UND.	200,00	PACOTE	8,06
70	ATADURA GESSADA 20 CM	500,00	UNIDADE	27,65
71	AVENTAL CIRURGICO	200,00	PACOTE	26,00
72	BOLSA COLETORA P/SONDA VESICAL	300,00	UNIDADE	8,00
73	COLETOR SIMPLES	5.000,00	UNIDADE	0,68
74	COLETOR UNIVERSAL TAMPA DE ROSCA P/ ENCEFALO DE MORCEGO	500,00	UNIDADE	0,00
75	FIO CATGUT CROMADO 2-0	100,00	CAIXA	134,06
76	FIO CATGUT CROMADO 3-0	100,00	CAIXA	134,06
77	FIO CATGUT CROMADO SIMPLES 4-0	100,00	CAIXA	134,06



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 01.613.319/0001-55



78	FITA MICROPORE.	2.000,00	UNIDADE	6,36
79	FIXADOR CELULAR SPRAY/CITOLÓGICO 30 ML	500,00	UNIDADE	18,50
80	JELCO Nº 18	3.000,00	UNIDADE	1,76
81	JELCO Nº20	4.000,00	UNIDADE	1,76
82	JELCO Nº22	5.000,00	UNIDADE	1,75
83	JELCO Nº24	10.000,00	UNIDADE	1,82
84	KIT DE NEBULIZAÇÃO ADULTO (EXENSÃO E MASCARA)	100,00	KIT	26,53
85	KIT DE NEBULIZAÇÃO INFANTIL (EXENSÃO E MASCARA)	100,00	KIT	26,45
86	MALHA TUBULAR 08 CM	100,00	PACOTE	18,70
87	PAPEL LENÇOL 50 X 70	1.000,00	ROLO	13,45
88	PAPEL MANILHA	500,00	ROLO	0,00
89	BOLSA COLOSTOMIA PARA CARAIA	2.000,00	UNIDADE	25,00
90	CARBO GEL USG 1000GR	200,00	LITRO	15,00
91	ALGODAO ORTOPEDICO <i>Especificação : 15x1.2</i>	1.000,00	PACOTE	16,97
92	ATADURA DE CREPE 10CM	5.000,00	PACOTE	7,93
93	ATADURA DE CREPE 15CM	5.000,00	PACOTE	11,73
94	ATADURA DE CREPE 20CM	5.000,00	PACOTE	15,45
95	COMPRESSA DE GAZE 7,5X7,5	30.000,00	PACOTE	10,57
96	DRENO DE PERROSE Nº 1	1.000,00	UNIDADE	17,81
97	DRENO DE PERROSE Nº 2	1.000,00	UNIDADE	19,18
98	DRENO DE PERROSE Nº 3	1.000,00	UNIDADE	20,81
99	DRENO DE PERROSE Nº 4	1.000,00	UNIDADE	21,79
100	ESPARADRAPO IMPERMEAVEL BRANCO 10X4,5	3.000,00	UNIDADE	13,36
101	LUVA ESTERIL Nº 7,5 C/200	200,00	CAIXA	276,04
102	LUVA ESTERIL Nº 8,5 C/200	200,00	CAIXA	268,04
103	SONDA DE FOLEY Nº16	300,00	UNIDADE	16,58
104	SONDA DE FOLEY Nº 18	200,00	UNIDADE	16,52
105	SONDA DE FOLEY Nº 20	100,00	UNIDADE	16,55
106	TERMÔMETRO CLINICO DIGITAL	100,00	UNIDADE	15,82
107	LAMINA DE BISTURI Nº21 CX C/100 UNID	100,00	CAIXA	42,33
108	LAMINA DE BISTURI Nº23 CX. C/100 UNID.	100,00	CAIXA	38,25
109	LAMINA DE BISTURI Nº 24 C/ 100 UNID	100,00	CAIXA	39,00
110	TIRAS REAGENTES TESTE PARA GLICEMIA	200,00	CAIXA	49,51



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 01.613.319/0001-55



111	BALANÇA DIGITAL INFANTIL	10,00	UNIDADE	1.057,50
112	CORANTE GIEMSA	50,00	UNIDADE	0,00
113	TUBOS DE ENSAIO DE VIDRO 10ML	50,00	UNIDADE	0,00
114	FIO MONONYLON 0-0	50,00	CAIXA	47,30
115	SERINGA DE 3ML C/ AGULHA 20X5,5	3.000,00	UNIDADE	43,77
116	SERINGA DE 3ML C/AGULHA 13X4,5	3.000,00	UNIDADE	0,66
117	SERINGA DE 3ML C/ AGULHA 25X6	3.000,00	UNIDADE	0,66
118	OCULOS DE PROTECAO	10,00	UNIDADE	13,00

MATERIAL ODONTOLÓGICO

119	PEDRA POMES EM PÓ	50,00	UNIDADE	17,50
120	RESINA COMPOSTA FOTOPOLIMERIZÁVEL EA1	50,00	CAIXA	53,33
121	RESINA COMPOSTA FOTOPOLIMERIZÁVEL EA2	50,00	CAIXA	53,33
122	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL B1	50,00	CAIXA	53,33
123	RESINA COMPOSTA FOTOPOLIMERIZÁVEL B2	50,00	CAIXA	53,33
124	RESINA COMPOSTA POLIMERIZÁVEL A3	50,00	CAIXA	53,33
125	RESINA COMPOSTA FOTOPOLIMERIZÁVEL A 3,5	50,00	CAIXA	55,00
126	RESINA COMPOSTA FOTOPOLIMERIZÁVEL AD2	50,00	CAIXA	45,00
127	ACIDO FOSFORICO 37%	30,00	PACOTE	11,25
128	ADESIVO ODONTOLÓGICO	10,00	UNIDADE	109,67
129	MICROBUSH, TAMANHO PEQUENO COM 100 UNIDADES	25,00	POTE	20,25
130	BROCA ESFÉRICA CARBIDE PARA CANETA BAIXA FG 04	10,00	UNIDADE	48,60
131	BROCA ESFÉRICA CARBIDE PARA CANETA BAIXA FG 03	10,00	UNIDADE	48,60
132	SUGADOR DESCARTÁVEL	100,00	PACOTE	10,07
133	TIRA DE LIXA ABRASIVA	10,00	PACOTE	15,75
134	MATRIZ DE AÇO 0,05X7X500MM	10,00	UNIDADE	3,85
135	PAPEL CARBONO PARA ARTICULAÇÃO	50,00	UNIDADE	7,25
136	COLHER DE DENTINA INSTRUMENTAL MÉDIA	20,00	UNIDADE	9,17



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 01.613.319/0001-55



137	SELANTE BRANCO OPACO	10,00	UNIDADE	48,30
138	IONÔMETRO DE VIDRO FORRADOR FOTOPOLIMERIZAVEL	5,00	UNIDADE	232,50
139	CLOREXIDINA 0,12% DE 1 L	20,00	UNIDADE	41,23
140	FLÚOR GEL	5,00	CAIXA	9,42
141	RESINA FLOW	20,00	UNIDADE	39,50
142	COLTOSOL	5,00	UNIDADE	33,00
143	ANESTÉSICO TÓPICO BENZOTOP	20,00	UNIDADE	10,25
144	ANESTÉSICO LIDOCAINA 2% COM VASO CONSTRITOR <i>Especificação : CAIXA COM 50 UNIDADES</i>	100,00	CAIXA	107,50
145	SUGADOR CIRURGICO	30,00	CAIXA	42,50
146	ESPONJA HEMOSTÁTICA	10,00	CAIXA	63,50
147	ROLETE DE ALGODÃO	10,00	UNIDADE	8,70
148	COMPRESSA DE GAZE 7,5X7,5CM	50,00	PACOTE	14,86
149	AGULHA BD(0,55X20MM 24G X 3/4) CAIXA CONTENDO 100 UNIDADES	20,00	CAIXA	36,00
150	AGULHA CURTA 25MM X 0,3MM (30G) CAIXA CONTENDO 100 UNIDADES	50,00	CAIXA	49,67
151	AGULHA INFANTIL GENGIVAL DESCARTÁVEL 30G (0,3X2MM)	30,00	CAIXA	59,33
152	BROCA ESFÉRICA DIAMANTADA 1012 HASTE LONGA	5,00	CAIXA	3,45
153	BROCA ESFÉRICA DIAMANTADA 1015 HASTE LONGA	5,00	CAIXA	3,80
154	ESCOVA DE ROBSON PACOTE CONTENDO 100 UNIDADES	5,00	PACOTE	96,83
155	FIO DENTAL	2,00	UNIDADE	7,67
156	DEGERMANTE CLOREXIDINA 2% DE 1L	20,00	UNIDADE	38,33
157	GERMIQUIL 5L	30,00	UNIDADE	227,33
158	LAMINA DE BISTURI Nº12 CAIXA CONTENDO 100 UNIDADES	5,00	CAIXA	46,00
159	LAMINA DE BISTURI Nº 15	5,00	CAIXA	46,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 01.613.319/0001-55



	CAIXA CO 15 UNIDADES			
160	PARAMONOCLOROFENOL CANFORADO	2,00	VIDRO	16,50
161	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO PA	3,00	VIDRO	13,25
162	GRAU CIRÚRGICO 250MM X 100MM	10,00	ROLO	194,33
163	GRAU CIRÚRGICO 100MM X 100MM	10,00	ROLO	97,67
164	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA CANETA DE ALTA E BAIXA ROTAÇÃO	5,00	FRASCO	52,50
165	OCULOS DE PROTEÇÃO TRANSPARENTE	10,00	UNIDADE	14,50
166	CURETA MOORSE 00	10,00	UNIDADE	29,70
167	FÓRCEPS INFANTIL 65	10,00	UNIDADE	95,66
168	FÓRCEPS INFANTIL Nº16	10,00	UNIDADE	95,66
169	FÓRCEPS INFANTIL Nº17	10,00	UNIDADE	95,66
170	FÓRCEPS INFANTIL 18L	10,00	UNIDADE	95,66
171	FÓRCEPS INFANTIL Nº1	5,00	UNIDADE	83,71
172	SERINGA CARPULE	10,00	UNIDADE	58,33
173	ALAVANCA RETA	10,00	UNIDADE	36,97
174	SINDESMOTOMO	10,00	UNIDADE	28,45
175	RECORTADOR GENGIVAL	10,00	UNIDADE	187,50
176	TESOURA PONTA RETA	10,00	UNIDADE	32,91
177	MORDEDOR INFANTIL	10,00	UNIDADE	14,18
178	ESPELHO CLINICO Nº5	20,00	UNIDADE	11,12
179	ESPÁTULA PARA MANIPULAÇÃO Nº24	5,00	UNIDADE	16,68
180	CUBETA CIRÚRGICA DE AÇO	3,00	UNIDADE	36,12
181	BROCA ZECRYA HASTE LONGA	20,00	UNIDADE	42,50
182	ÁLCOOL 70% 1L	100,00	UNIDADE	10,97
183	BANDEJA PARA INSTRUMENTAL 13X26	5,00	UNIDADE	29,75
184	FOTOPOLIMERIZADOR	1,00	unidade	672,50

5. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- Fornecer o produto em conformidade com o Termo de Referência, de acordo com especificações apresentadas;
- Cumprir com os prazos de fornecimento determinados neste Termo de Referência;
- Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente;
- Submeter-se à fiscalização da SEMSA, através do setor competente, que acompanhará o fornecimento do gênero, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
- Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito Federal, Estadual e Municipal, as normas da SEMSA;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 01.613.319/0001-55



- f) As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Termo serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;
- g) Arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários;
- h) Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE (PMC)

- a) Exercer a fiscalização da execução do objeto através de servidor público indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, que emitiu a requisição na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas nos produtos;
- c) Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto.

7. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- a) O fornecimento do produto será imediato de acordo com as necessidades da SEMSA;
- b) Para habilitar-se ao pagamento a Contratada deverá protocolar na PMC, Nota Fiscal/Fatura devendo estar formalmente atestada pelo fiscal de contrato.
- c) Na elaboração da Nota Fiscal/Fatura correspondente, a Contratada fará constar o quantitativo do produto adquiridos, o somatório total dos valores correspondentes praticados no contrato.

8. DAS PENALIDADES

8.1. À licitante ou à Contratada que incorram nas faltas referidas nos arts. 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou retirar instrumento equivalente aplicam-se, segundo a natureza e gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 ou em dispositivos de norma que vierem a substituí-la.

8.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das penalidades referidas no item anterior, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirara nota de empenho, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

9.3. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela PMC ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Atenciosamente,

MARCILENE PINTO DE CASTRO
Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 01.613.319/0001-55



Licitação: nº 9/2019-_____
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM

ANEXO II - PROPOSTA DE PREÇOS
(papel timbrado da empresa)

Consumidor: Prefeitura Municipal de Curuá -Pa.
Licitante: _____ CNPJ: _____

Tel Fax: (_) _
Celular: (_) _____

E-mail: _____ Endereço: _____
Conta Corrente: Agência: _____ Banco: _____

Item	Especificação	Marca	Und	Quant.	Valor Unt.	Vr total
Valor Por Extenso unitário						
Valor Por Extenso Total						

Data: _____
Validade da proposta: _____ Dias
Prazo de Entrega: _____

Dados do receptor das ordens de fornecimento:
Nome: _____
CPF: _____
Telefone (FAX): _____ Celular: _____ Email: _____

Nome do representante: _____
CPF: _____
Assinatura do representante legal: _____



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 01.613.319/0001-55



ANEXO III
(Papel timbrado do emitente do atestado)

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

_____ atesta para os devidos fins que a Empresa_____, com sede na_____,
prestou/presta os serviços abaixo relacionados, sendo cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação,
não havendo contra a mesma, nenhum registro que a desabone.

Relação dos serviços prestados:

Local e Data

(Nome completo por extenso do responsável pela Pessoa Jurídica emitente deste atestado e sua assinatura)



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 01.613.319/0001-55



ANEXO IV
(Papel timbrado da licitante)

MINUTA DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

À
Prefeitura Municipal de CURUÁ -PA
REF.: EDITAL DE PREGÃO SRP. Nº

Indicamos o (a) Senhor (a) _____, portador da cédula de identidade nº____, Órgão expedidor_____, como nosso representante legal na Licitação em referência, podendo rubricar a documentação de HABILITAÇÃO e das PROPOSTAS, manifestar, dar lances, prestar todos os esclarecimentos a nossa Proposta, interpor recursos, desistir de prazos e recursos, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente Credenciamento.

Local e data

Atenciosamente

Representante Legal da Empresa



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 01.613.319/0001-55



ANEXO V – MODELO

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)
DECLARAÇÃO DANDO CIÊNCIA DE QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO

Em atendimento ao previsto no edital de PREGÃO nº 9/2019- , DECLARO (A) (MOS), que temo(s) conhecimento e cumpro (imos) plenamente os requisitos de habilitação e atendo(emos) a todas as exigências do Edital, tendo assim condições para participação no presente certame.

Observação: Em caso de ME ou EPP, deve ser citada nesta declaração.

Local e data

assinatura e carimbo (representante legal)



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 01.613.319/0001-55



ANEXO VI
(papel timbrado da licitante)

Modelo da Declaração (Empregador Pessoa Jurídica)

À

Prefeitura Municipal de CURUÁ -PA.

Ref : EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº9/2019-

(Nome da Empresa) -----, CNPJ Nº -----, sediada na Rua -----

---, nº -----, bairro, -----, CEP----- Município -----, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Pregão 09/202-
-----, DECLARA, sob as penas da lei, que:

1. Não possui em seu quadro de pessoal empregados (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, art.27, da Lei 8666/1993, com redação determinada pela Lei nº 9.854/1999.
2. Não possui em seu quadro de pessoal servidor público do Poder Executivo Estadual exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art 9º da Lei 8666/93 e inciso X, da Lei Complementar nº 04/90),
3. Inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, art. 32, da Lei nº 8.666/93;
4. Estamos cientes e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.
5. () Declaro, sob as penas da Lei, que cumpro os requisitos estabelecido no Art. 3º Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, que essa Empresa/Cooperativa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.
6. () Declaro, sob as penas da Lei, que nossa empresa não está enquadrada no tratamento favorecido à ME/EPP.
7. DECLARA para os devidos fins que não possui em seu quadro de empregados um percentual mínimo de 5% de pessoas portadoras de deficiência de acordo com o disposto no art. 28, §6º da Constituição do Estado do Pará (EC nº 0042/2008, publicada em 11.06.2008), em função de possuir menos de 20 (vinte) funcionários em seu quadro de pessoal.

Obs.: No caso de microempresa e empresa de pequeno porte que, nos termos da LC 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, como ressalva, na supracitada declaração.

Local, _/_____/

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF:

CNPJ da empresa:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 01.613.319/0001-55



ANEXO VII
MINUTA DE CONTRATO

Processo Nº 9/2019 –
Pregão- SRP nº 9/2019 - XXXXXX

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURUÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, neste ato representado pelo Secretário Municipal Srª MARCILENE PINTO DE CASTRO, com inscrição no CPF nº _____ e RG nº _____, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Bairro: _____, CEP: _____, Município de Curuá -Pa denominados de CONTRATANTES, e de outro lado, a Empresa XXXXXXXX, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF nº _____, estabelecido na _____. _____. nº _____ Bairro: _____, CEP. _____, Cidade: _____, Estado: _____, apenas denominada (o) de CONTRATADO, resolvem firmar o presente CONTRATO, tendo em vista o resultado da Licitação procedida na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 9/2019_____, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ «VALOR_CONTRATADO» («VALOR_EXTENSO_CONTRATADO»).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão «NO_LICITACAO» são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº «NO_LICITACAO», realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em «DATA_INIC_VIG_CONTRATO» extinguindo-se em «DATA_FINAL_VIG_CONTRATO», com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 01.613.319/0001-55



1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 01.613.319/0001-55



1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão SRP nº «NO_LICITACAO».

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 01.613.319/0001-55



1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almojarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária «DOTACAO_ORCAMENTA_VALOR» .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 01.613.319/0001-55



5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) «UNID_GEST», por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 01.613.319/0001-55



3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº «NO_LICITACAO», cuja realização decorre da autorização do Sr(a). «NOME_RESP_LICITACAO», e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de «CIDADE», com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 01.613.319/0001-55



«CIDADE» - «UF_MUNICIPIO», «DATA_DO_CONTRATO»

«NOME_DA_CONTRATANTE»
CNPJ(MF) «CNPJ_DA_CONTRATANTE»
CONTRATANTE

«EMPRESA_CONTRATADA»
«CPF_CNPJ_CONTRATADO»
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 01.613.319/0001-55



ANEXO VIII - Minuta da Ata de Registro de Preços

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS
Nº 9/2019-XXXXX – SRP/PMC**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos XXXXXX dia(s) do mês de XXXXX de XXX XXXXX, o MUNICÍPIO DE CURUÁ - PARÁ, com sede na, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Decretos Federais nº. 7.892 de 23 de Janeiro de 2013 e nº 8.250 de 23 de Maio de 2014, bem como, pela Lei Complementar nº. 123/2006, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2019-XXXX – SRP/PMC, RESOLVE registrar os preços para futuro e eventual xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto da presente Ata registrar os preços destinados à xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, por um período de 12 (doze) meses.

Empresa: XXXXXXXXXXXXX; C.N.P.J. nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, estabelecida à XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (XXX) XXXX-XXXX, representada neste ato pelo Sr(a). XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, C.P.F. nº XXX.XXX.XXX-XX, R.G. nº XXXXX SSP XX.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
VALOR TOTAL	XXXXXXXXXXXXX	UNIDADE	XX.XX	X.XXX,XXX

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.
Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a contratar os serviços citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR dos serviços, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor dos serviços assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 01.613.319/0001-55



que este indique os possíveis prestadores de serviços e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor dos serviços beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento dos serviços, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE REALIZAÇÃO

O recebimento, o local e o prazo de entrega de realização dos serviços deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de serviço, não podendo ultrapassar o prazo de 03 (três) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a realizações dos serviços acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR dos serviços, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30(trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR dos serviços, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR dos serviços. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM=I x N x VP Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} - \frac{I=(6/100)}{365} - I=0,00016438$$

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 01.613.319/0001-55



CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A realização dos serviços só estará caracterizada mediante solicitação de realização.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a realização deles decorrente estiverem previstas para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2019-XXXXX, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar

a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante no, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o prestador dos serviços, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 01.613.319/0001-55



Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o prestador de serviços será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais proponentes, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor de serviços, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o prestador de serviços do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais prestadores de serviços, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DA REALIZAÇÃO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A realização dos serviços do objeto constante da presente ata está condicionada à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber vistorias, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os serviços deverão ser realizados, em conformidades indicadas na ordem de serviços;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos e aceitos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato da realização, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviços com as especificações constantes da proposta da empresa, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Prestador dos serviços terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

☐ A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

☐ Por iniciativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ - PARÁ, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 01.613.319/0001-55



☐ Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA A EMISSÃO DAS ORDENS DE SERVIÇOS

As prestações de serviços objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do Encarte, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA DOS SERVIÇOS

A empresa fornecedora dos serviços compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2019-XXXXXXX e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 01.613.319/0001-55



Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de CURUÁ - PARÁ, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

CURUÁ - PARÁ - PA, ____ DE ____ DE ____.

MUNICÍPIO DE CURUÁ - PARÁ
C.N.P.J. nº XXXXXXXXXXXXXXXX CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
C.N.P.J. nº XXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 01.613.319/0001-55



ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A ____ (RAZÃO SOCIAL) ____, inscrita no CNPJ/MF ____ (Nº) ____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a.), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF no

....., DECLARA sob as penalidades da lei, declara que no ano fiscal corrente não excedeu o limite de faturamento referente ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, e estando devidamente registrada conforme legislação, não possui fatos supervenientes impeditivos de participação nesta licitação, sendo enquadrada como:

() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme Art. 18A da Lei Complementar Federal n.º 123/06, sendo modalidade de microempresa, conforme disciplina o art. 18-E § 3º da mesma lei.

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Portanto estando apta a usufruir os benefícios previstos nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar n.º 123/2006.

CURUÁ - PARÁ (PA), de de
